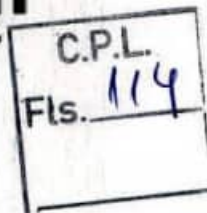




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023.
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no inciso IV e parágrafo único do Art. 24, XIII Lei nº 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: contratação de empresa ou instituição para prestar serviços técnicos para realização de Concurso Público no município de Pium – TO.

II – Fornecedor: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA - EPP, com sede na Qd. 108 Sul, Alameda 13, SN, Lote 75 casa 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.020-116, e-mail: contato.icap@gmail.com, contato (63) 3222-0899.

Dispensa de licitação

Esta parte do presente documento busca demonstrar as razões pelas quais a INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA - EPP pode ser contratado diretamente, com dispensa de licitação, conforme autorizado pelo inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (conhecida pela denominação de Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos).

Sempre que necessário o INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA - EPP terá apresentar documentos complementares que comprovem o que aqui se afirma.

A dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Conforme se observa de sua redação, quis o legislador, ao prever tal hipótese de dispensa, buscar mecanismo de incentivo às instituições nacionais, que tenham por objeto a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Já se mencionou, em páginas precedentes, que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no pré-citado dispositivo, vale repetir, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

No que respeita à condição de instituição brasileira, não há muito a acrescentar. O Estatuto ibariano, elaborado e mantido sob as normas do Código Civil, afasta qualquer indagação.

Como se demonstrou, INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA - EPP satisfaz plenamente às condições ditadas pela Lei nº 8.666/93 para ser contratado com **dispensa de licitação**, podendo, se necessário, comprovar documentalmente o atendimento às exigências da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



referida Lei.

Resta lembrar que a contratação com dispensa de licitação deve observar os elementos processuais que conduzem o dia-a-dia da Administração Pública. O devido processo administrativo, os pareceres jurídicos, a indicação dos recursos que serão utilizados e outras informações, salientadas em páginas anteriores, devem ser objeto de preocupação do contratante.

III - Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou melhor proposta dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

IV - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado, que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Assim, submeto o presente justificativo a Análise do Controle Interno e Jurídico para posterior ratificação do Exmo. Srº **Dr. Valdemir de Oliveira Barros** para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Pium - TO, 22 de setembro de 2023.

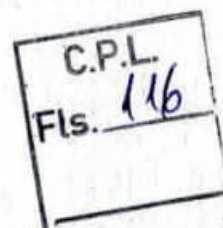
Sâmila K. A. Damaceno
SÂMILA KARINY ALVES DAMACENO
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PROCESSO Nº. : 067/2023
INTERESSADO : Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO : Análise Jurídica no processo
PARA : Assessor Jurídico



Despacho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando o Processo nº. 067/2023- Secretaria Municipal de Administração, para que seja submetida a análise, referente à Contratação de empresa ou instituição para prestar serviços técnicos para realização de Concurso Público no município de Pium – TO.

Pium - TO, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Sâmila K. A. Damaceno
SAMILA KARINY ALVES DAMACENO
PRESIDENTE DA CPL